



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 992 DE 19 DE JUNHO DE 2017

**“ALTERA O ARTIGO 48, E SEU PARAGRAFO TERCEIRO, DA
LEI 852 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 NA FORMA QUE
MENCIONA”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Artigo 1º - O artigo 48, da Lei 852, de 11 de dezembro de 2013, e seu parágrafo terceiro, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Silveiras, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 48 – A remuneração do professor da Educação Básica I e do professor da Educação Básica I Auxiliar será fixada por 30 (trinta) horas semanais; e a remuneração do professor da Educação Básica II será fixada pelo número de aulas semanais.

(...)

Parágrafo terceiro – O Professor de Educação Básica I e Professor Educação Básica I Auxiliar, para atender as necessidades da Secretaria da Educação poderá prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas semanais, quando fará jus a complementação do salário, fixado em hora trabalhada.”

Artigo 2º - Conforme permite o artigo 54, da Lei 852, de 11 de dezembro de 2013, a remuneração do professor de Educação Básica I e do professor de Educação Básica I Auxiliar fica reajustada para o valor de R\$ 11,49 (onze reais e quarenta e nove centavos) por hora trabalhada, sendo esta calculada com base no piso salarial profissional nacional.

Parágrafo único – A remuneração do professor de Educação Básica II fica reajustada para o valor de R\$ 14,69 por hora aula.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Artigo 3º - *As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

Artigo 4º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos a 1º de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 19 de junho de 2017.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos dezenove dias do mês de junho de 2017.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA